

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1156 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

## SUMÁRIO:

|  |    |
|--|----|
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....          | 2  |
| DIRETORIA-GERAL .....                        | 6  |
| 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....  | 7  |
| 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....   | 7  |
| 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ .....      | 9  |
| 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....     | 14 |
| 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....     | 15 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS ..... | 16 |



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 002/2021**

Altera o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 002/2020, de 12 de fevereiro de 2020, para revogar a obrigatoriedade do gozo anual de férias pelo Membro deste Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 e inciso IV do art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que a realidade institucional concreta referente ao quadro de membros em atividade revela inoportuno que a Administração exija ou determine o usufruto anual mínimo de 30 (trinta) dias de férias;

CONSIDERANDO que o aumento no fluxo de trabalho, em virtude da nova realidade laboral pela situação pandêmica, ainda não cessada, conforme relatórios da Corregedoria-Geral, reforça a conveniência da Administração Superior rever, de ofício, o disposto no Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 002/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 002, de 12 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 2º Caso não solicitadas por meio de sistema informatizado no prazo estipulado, as férias individuais serão fixadas segundo critérios que melhor atendam ao interesse da Administração.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do artigo 1º do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 002, de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 01 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça Corregedor-Geral do Ministério Público

procedente o Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 19.30.1530.0000121/2020-17, instaurado pela Portaria DG nº 087, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE do MPTO nº 969, págs. 2/3, em desfavor de Robson Batista dos Santos, impondo-lhe a pena de demissão, por infração aos arts. 132, 133, III e X; 163 c/c art. 157, III, todos da Lei nº 1.818/07;

CONSIDERANDO a decisão (ID SEI 0045317) que acolheu, integralmente, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante Permanente (ID SEI 0038745), para julgar procedente o Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 19.30.1502.0000268/2020-57, instaurado pela Portaria DG nº 088, de 22 de abril de 2020, publicada no DOE do MPTO nº 974, pág. 5, em desfavor de Robson Batista dos Santos, impondo-lhe a pena de demissão, por infração aos arts. 132, 133, III e X; 162 c/c art. 157, II, todos da Lei nº 1.818/07;

CONSIDERANDO o teor das certidões de 26 de janeiro de 2021, acostadas, respectivamente, nos IDs SEIs 0053335 e 0053347, dos autos nº 19.30.1530.0000121/2020-17 e 19.30.1502.0000268/2020-57, emitidas pelo Cartório da Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, acerca do trânsito em julgado em 09 de janeiro de 2021 das decisões pela imposição da pena expulsiva nos Processos Administrativos Disciplinares Sumários nº 19.30.1530.0000121/2020-17 e nº 19.30.1502.0000268/2020-57;

RESOLVE

Art. 1º DIMITIR o servidor público efetivo ROBSON BATISTA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, lotado na Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, matrícula nº 100310, inscrito no CPF(MF) nº 986.214.911-68, a partir de 09 de janeiro de 2021, por inassiduidade habitual, abandono de cargo e infringência dos arts. 132, 133, III e X; 163 c/c art. 157, III; 162 c/c art. 157, II, todos da Lei nº 1.818/07, consoante fundamentado nas decisões exaradas nos Processos Administrativos Disciplinares Sumários nºs 19.30.1530.0000121/2020-17 e 19.30.1502.0000268/2020-57.

Art. 2º ENCAMINHAR esta portaria ao Diretor-Geral para fins de registro nos assentamentos funcionais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 29/01/2021, novembro de 2019.

**PORTARIA Nº 077/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 17, inciso VI, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008 e artigos 120, inciso I c/c 121 do Ato PGJ nº 020/2017;

CONSIDERANDO a decisão (ID SEI 0045300) que acolheu, integralmente, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante Permanente (ID SEI 0038308) para julgar

**PORTARIA Nº 083/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e ainda requerimento via e-doc nº 07010380301202179;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi no período de 01 a 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 092/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; e considerando o disposto no art. 2º, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 72, de 1º de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para coordenar o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, afastando-o das funções da Promotoria de Justiça da qual é titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 093/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; e considerando o disposto na Lei Complementar nº 72, de 1º de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK para integrar o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, sem prejuízo de suas funções na Promotoria de Justiça da qual é titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 096/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010380802202155;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1000/2020, de 14 de dezembro de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme escala adiante:

| 2ª REGIONAL   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia |                                       |
| DATA  | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                 |
| 29/01/2021 a 05/02/2021                                     | 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína |

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 100/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para responder, cumulativamente, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 1º de fevereiro de 2021 a 1º de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 102/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 118 e 41, § 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a indicação da 9ª Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini através do e-doc nº 07010380892202184;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO, titular da 16ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 9ª Procuradoria de Justiça, no período de 29 de janeiro a 27 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 103/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e nos termos do protocolo nº 07010380940202134;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares, conforme a seguir:

| FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO                  | SUBSTITUTO DE FISCAL                               | CONTRATO Nº | OBJETO DO CONTRATO  |
|--|--|-------------|---|
| JAILSON PINHEIRO DA SILVA<br>Matrícula nº 106210 | MARCO ANTONIO TOLENTINO LIMA<br>Matrícula nº 92708 | 005/2021    | Aquisição de mobiliários, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 004/2020, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 045/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000502/2019-31, parte integrante do presente instrumento. |

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 104/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor do protocolo nº 07010380844202196;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI, titular da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 02 a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 105/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e nos termos do protocolo nº 07010381003202112;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

| FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO                       | SUBSTITUTO DE FISCAL                             | ATA Nº   | OBJETO DA ATA   |
|---|--|----------|---|
| MONICA CRISTINA DO CARMO FARIAS<br>Matrícula nº 20599 | CESAR DE AMORIM RODRIGUES<br>Matrícula nº 100410 | 009/2021 | REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 044/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1060.0000618/2020-50. |

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 106/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, para responder, cumulativamente, pela 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 029/2021**

PROCESSO Nº: 19.30.1050.0000651/2020-85  
ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL.  
INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0052203), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, destinados à divulgação de campanhas de caráter institucional do Ministério Público do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID SEI nº 0051587e 0052272), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0052546), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob

a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 29/01/2021, novembro de 2019.

**DESPACHO Nº 032/2021**

PROCESSO Nº: 19.30.1500.0000043/2021-48  
ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, itinerário Wanderlândia/Xambioá/Wanderlândia, em 13 de janeiro de 2021, para realizar atendimento ao público e movimentar processos judiciais e extrajudiciais, em razão de cumulação por substituição automática, conforme Memória de Cálculo nº 004/2021 (ID SEI 0051959) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 91,00 (noventa e um reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 034/2021**

PROCESSO Nº: 19.30.1513.0000580/2020-04  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS.  
INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0053006), tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento

de veículos, visando atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID SEI 0047706 e 0049342), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0053262), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

 Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 29/01/2021, novembro de 2019.

#### **DESPACHO Nº 035/2021**

ASSUNTO: RECESSO NATALINO  
INTERESSADA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Protocolo: 07010380793202119

Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO o pedido formulado pela Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES para conceder-lhe 18 (dezoito) dias de folga, a serem usufruídos no período de 02 a 19 de fevereiro de 2021, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2019/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### **DIRETORIA-GERAL**

#### **PORTARIA DG Nº 036/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais

consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento - Área de Promoção e Assistência à Saúde, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010380254202163, de 26/01/2021, da lavra do(a) do Chefe do Departamento suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) João Bosco de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 07/01/2021 a 05/02/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 27 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

#### **PORTARIA DG Nº 037/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no Departamento Administrativo.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2020/2021 do(a) servidor(a) Leandro Ferreira da Silva, a partir do dia 29/01/2021, marcado anteriormente de 18/01/2021 a 04/02/2021, assegurando o direito de usufruto dos 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0261/2021

Processo: 2020.0005428

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a criança Heloisa Soares Amorim E. Silva está em provável situação de risco, ao dar entrada em Unidade de Atendimento Médico com suspeita de abuso sexual, sendo constatado que mora com os genitores, sendo que o pai é dependente de álcool e a mãe apresenta problemas psicológicos;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o ECA preconiza ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes (artigo 4º), bem como que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 6º);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando realizar o acompanhamento e tomadas de medidas a favor da criança Heloisa Soares Amorim E. Silva.

Determino a realização das seguintes diligências;

1) Deixe de afixar a Portaria no local de costume tendo em vista a necessidade de sigilo, por envolver criança;

2) Tendo em vista a insuficiência das informações prestadas pelo CREAS, solicito a colaboração da Equipe Técnica junto a essa Promotoria de Justiça para elaboração de estudo psicossocial na residência da avó paterna da criança, que está com sua guarda atualmente, Sra Coracy, bem como na residência dos genitores, devendo informar se a criança permanece em situação de risco e se a atual guardiã detem condições de permanecer com a guarda

e se está resguardando a criança devidamente, ou, se não, se há outros parentes em condição de assumir os cuidados da criança, abordando ainda a temática envolvendo o suposto abuso sexual que a criança foi vítima, buscando elementos que indique indícios do eventual responsável, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça em 15 dias.

b) Tendo em vista que a resposta da Autoridade Policial não abordou o número do eproc em que se investiga o suposto crime de estupro de vulnerável envolvendo a criança, oficie-se novamente solicitando-o, a fim de possibilitar acompanhamento ministerial.

Neste ato, comunico o CSMP e a Imprensa Oficial da instauração do presente procedimento na aba "comunicações".

Cumpra-se

ARAGUAÍNA, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009651

Cuidam os autos de Procedimento Administrativo instaurado para fins de acompanhamento da execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle da saúde de trabalhador, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria de Estado da Saúde (SES/TO) e da Secretaria de Saúde de Palmas/TO (SEMUS).

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições"

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 05 de novembro de 2018, através da Portaria PAD/2346/2018 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº

2018.0009651.

Ao exame dos autos observa-se a constatação de inconformidades na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle da saúde do trabalhador, no âmbito do município de Palmas/TO, apontadas no item 6 do Relatório Situacional encaminhado pelo Ofício 1331/2019/SES/GASEC (evento 10), conforme abaixo registrado:

“(…) 6. Principais inconformidades recorrentes a execução das ações e serviços da política da Saúde do Trabalhador

#### 6.1 Análise Descritiva da Qualidade das notificações

Embora os campos CID Lesão e Evolução estejam preenchidos, é necessária mais atenção para o preenchimento/ investigação do CID e acompanhamento da evolução dos casos, pois demandam mais revisão das fichas, uma vez que alguns não fazem parte de “Lesão” e campos ignorados/branco prejudicam as análises da gravidade dos casos ocorridos e conseguinte dificultam o planejamento da gestão da saúde.

Há dificuldade em notificar os agravos e doenças relacionadas ao trabalho de notificação em unidade sentinela no município pela insuficiência da busca ativa, necessitando de melhoria nas ações voltadas para a Vigilância em Saúde do Trabalhador do município.

#### 6.2 Da avaliação e monitoramento das ações em Saúde do Trabalhador

Não foi possível avaliar as ações realizadas no município de Palmas, no decorrer do ano de 2018, devido não ter tido acesso aos instrumentos de gestão pelo sistema SARGSUS, conforme legislação (Fonte:SARGSUS, acesso em 25/01/2019)

Nota: Os dados apresentados neste relatório estão sujeitos a alterações conforme desempenho das ações nos municípios. (…)

Como providência, por meio do OFÍCIO Nº 458/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 15), requisitou-se informações acerca das providências adotadas pela gestão para saneamento inconformidades em referência.

Em resposta o Secretário da Saúde de Palmas/TO encaminhou o Ofício nº 1635/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 16), com informações sobre a tomada de providências para o saneamento das inconformidades apontadas no evento 10, consoante abaixo registrado:

“(…) Em atenção à inconformidade apresentada pelo CEREST Estadual do Tocantins com relação à execução das ações e serviços da política de saúde do trabalhador, no

que tange à análise descritiva da qualidade das notificações, sendo o relato:

1. “Embora os campos CID lesão em evolução estejam preenchidos, é necessária mais atenção para o preenchimento/investigação do CID e acompanhamento da evolução dos casos, pois demandam mais revisão das fichas, uma vez que alguns não fazem parte de “Lesão” e campos ignorados/brancos prejudicam as análises da gravidade dos casos ocorridos e consequente dificulta o planejamento da gestão da Saúde”.

Informamos que todas as fichas notificadas relativas aos agravos de saúde do trabalhador, ao chegar na área técnica responsável da vigilância em saúde, são codificadas e qualificadas, individualmente, conferindo campo por campo, antes de serem digitadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN. Tentamos de todas as formas de, através de contato com as equipes de atenção primária à saúde, a solicitação de busca ativa a fim de verificar todas as informações para evitar o preenchimento dos campos ignorados ou em branco neste sistema, buscando garantir a fidedignidade e clareza das informações.

O acompanhamento e monitoramento da evolução dos casos também tem sido realizado em tempo oportuno, da seguinte forma:

- Todas as fichas após serem inseridas no SINAN são alimentadas em uma planilha com a data de ocorrência do acidente, sabendo que a partir dessa data o caso será monitorado, dentro do prazo estabelecido conforme protocolo, até sem encerramento.

- Os mesmos casos são separados por endereço do paciente inseridos em planilhas correspondentes as unidades de saúde que são a referência de atendimento para tais endereços.

- Cada agravo tem o seu tempo determinado para acompanhamento e encerramento, desta forma, periodicamente, os casos inseridos nas planilhas são encaminhadas as equipes das unidades de saúde para o fornecimento de informações relativas ao acidentado, verificando se está com incapacidade temporária, se conseguiu acesso a acompanhamento médico, fisioterapêutico, psicológica, etc, se evoluiu para cura, incapacidade parcial ou total permanente, ou ainda se foi a óbito.

- Após a conclusão de cada caso este é encerrado no SINAN e o caso arquivado nas partes específicas

2. “Há dificuldade em notificar os agravos e doenças relacionadas ao trabalho de notificação em unidade sentinela no município pela insuficiência da busca ativa, necessitando de melhoria nas ações voltadas para a vigilância em saúde

do trabalhador do município".

Informamos que no ano de 2019 trabalhamos realizando capacitações, apoio matricial, consulta compartilhada e, reunião para discussão de casos, Fórum de saúde do trabalhador, no intuito de sensibilizar às equipes de atenção à saúde para o estabelecimento do anexo donexo causal entre o acidente/adoecimento e o trabalho, identificando essa relação e realizando a notificação dos casos.

Para o ano de 2020 havíamos planejado a continuidade dessas ações, entretanto em decorrência do surgimento da pandemia da COVID-19, foi necessário o direcionamento das ações para atender a atual situação de emergência em saúde pública. Pretendemos, assim que possível, retornar com as atividades planejadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone 3218-5516

Atenciosamente, (...)"

Ante o exposto, considerando as providências adotadas pelo município de Palmas/TO e, conseqüentemente, o alcance do objetivo do procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/20181.

Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, arquite-se os presentes no sistema e-ext.

Cumpra-se.

1ª Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento." (grifo inserido)

PALMAS, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0256/2021

Processo: 2021.0000759

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de

vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no site [https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html), divulgou, hoje, que, no Município de Guaraí/TO de 27/03/2020 até 26/01/2021, foram registrados 1.812 casos de infecção pelo COVID-19, com 29 óbitos de pacientes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no site [https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html), divulgou, hoje, que, no Município de Tabocão/TO, de 27/03/2020 até 26/01/2021, foram registrados 196 casos de infecção pelo COVID-19, com 3 óbitos de pacientes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no site [https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html), divulgou, hoje, que, no Município de Presidente Kennedy/TO, de 27/03/2020 até 26/01/2021, foram registrados 94 casos de infecção pelo COVID-19, com 2 óbitos de pacientes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no site [https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html), divulgou, hoje, que, no Município de Tupiratins/TO de 27/03/2020 até 26/01/2021, foram registrados 40 casos de infecção pelo COVID-19, com 00 óbitos de pacientes;

CONSIDERANDO que, conforme informado no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/profissionais-de-saude-e-idosos-institucionalizados-serao-os-primeiros-a-receber-doses-de-vacina-contr-a-covid-19>, foram enviadas 6 milhões de doses de vacina do Instituto Butantan contra o COVID, pelo Ministério da Saúde, aos Estados e Distrito Federal, de modo que, assim que as vacinas chegarem às capitais, os Estados devem fazer a distribuição junto aos municípios que, por sua vez, vão executar a vacinação junto à população;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do planejamento, a fim de que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas, pelos Municípios de Guaraí/TO, Tabocão/TO, Presidente Kennedy/TO e Tupiratins/TO, quanto ao plano municipal de vacinação contra o COVID-19, determinando, desde logo, o seguinte:

1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) Oficie-se às Secretarias de Saúde dos Municípios requisitando, com cópia da Portaria, no prazo de 3 (três) dias:

a) Se o plano de operações referente à vacinação contra o COVID-19, no âmbito dos Municípios de Guaraí/TO, Tabocão/TO, Presidente Kennedy/TO e Tupiratins/TO já foram concluídos e divulgados. Em caso positivo, encaminhá-lo. Em caso negativo, providenciar a elaboração do mesmo, publicá-lo e encaminhar cópia no prazo acima mencionado;

b) Se há levantamento atualizado acerca de todas as salas de vacinação existentes, nos Municípios de Guaraí/TO, Tabocão/TO, Presidente Kennedy/TO e Tupiratins/TO, indicando eventuais problemas na rede de frios e falta de insumos que tenham sido mapeadas;

c) Se as equipes das Unidades de Saúde estão completas, aptas a executar a vacinação contra o COVID-19 quando esta tiver início, sem prejudicar o calendário de vacinação regular;

d) Encaminhamento dos dados acima mencionados para o Conselho Municipal da Saúde dos Municípios de Guaraí/TO, Tabocão/TO, Presidente Kennedy/TO e Tupiratins/TO e demais informações correlatas.

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

4) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Centro de Apoio Operacional da Saúde acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

GUARAI, 27 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## **RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2021.0000759

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições, previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

**CONSIDERANDO** ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da

conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of Índia, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

**CONSIDERANDO** o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de **imunogenicidade** (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); **segurança** (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID19 observados entre os participantes do estudo); **eficácia** (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes[1];

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19[2], cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

**CONSIDERANDO** que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Plano de operacionalização para a vacinação contra Covid-19 no Tocantins, elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESAU-TO, divulgado em 20 de janeiro de 2021 (em anexo);

**CONSIDERANDO** que no dia 18 de janeiro de 2021 iniciou-se, a partir de descentralização pelo Ministério da Saúde ao Estado do Tocantins e seus municípios, o processo de vacinação da população contra a Covid-19, através de **44.000 (quarenta e quatro mil doses) [3] doses da vacina produzida pela SINOVAC/BUTANTAN, enquanto primeira fase do processo;**

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Estadual de Saúde, ao realizar a determinação de distribuição do quantitativo de doses, seguiu a recomendação constante no Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19 (em anexo), do Ministério da Saúde, iniciando com grupos prioritários específicos: indígenas e trabalhadores da saúde, pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e pessoas com deficiências institucionalizadas;

**CONSIDERANDO** que este Informe Técnico considera as **duas doses da vacina**, e recomenda imunização de **6.749 (seis mil**

**setecentos e quarenta e nove) indígenas aldeados maior que 18 anos (o que engloba todos os indivíduos de tal perfil); de 13.803 (treze mil oitocentos e três) trabalhadores de saúde; 424 (quatrocentos e vinte e quatro) pessoas com 60 aos ou mais institucionalizadas, distribuídas entre os 139 (cento e trinta e nove municípios), conforme planilha, em anexo.**

**CONSIDERANDO** a insuficiência das doses disponibilizadas para o atendimento da rede de saúde e, por consequência, a necessidade de seleção dos trabalhadores de saúde (redes pública e privada) que receberão a vacina nesta primeira oportunidade.

**CONSIDERANDO** os princípios da impessoalidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** que a ofensa à impessoalidade e eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92.

**CONSIDERANDO**, portanto, ser necessário seguir critérios objetivos e impessoais para escolha dos trabalhadores de saúde que serão contemplados, diante da insuficiência de doses disponibilizadas, para imunização completa do grupo.

**CONSIDERANDO** a existência de grupo de trabalhadores da saúde especialmente vulnerável às complicações decorrentes da COVID-19, nele incluídos os idosos e as pessoas com comorbidades, tais quais, hipertensão de difícil controle, *diabetes mellitus*, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, indivíduos transplantados de órgão sólido, anemia falciforme, câncer, obesidade grave, conforme o Anexo I do Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19.

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores da saúde a serem inicialmente vacinados devem, necessariamente, estar diretamente envolvidos na linha de frente, ou seja, na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos termos do Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19.

**CONSIDERANDO** que, por linha de frente, no caso dos municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermaria de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços da atenção básica.

**CONSIDERANDO** que não deve haver discriminação entre classes de trabalhadores (técnicos de enfermagem, serviços gerais, médicos, enfermeiros, segurança de unidades de saúde, fisioterapeutas etc.), devendo-se adotar critérios objetivos, como os acima citados, dentro do grupo, conjugados com o risco de morte e de transmissão a que efetivamente está exposto o trabalhador.

**CONSIDERANDO** que, assim, os agentes públicos responsáveis pela delimitação das prioridades devem identificar, por grau de exposição de seu trabalho, as pessoas que se enquadram dentro de grupos de riscos.

**CONSIDERANDO** que a vacinação de profissionais de saúde em grupo de risco favorece, também, a retomada de sua atividade profissional, mormente no momento atual da crise sanitária no qual país inteiro enfrenta um *déficit* destes profissionais.

**CONSIDERANDO** que a vacinação de trabalhadores da saúde promove duplo benefício, pois protege contra transmissão e realiza proteção indireta a pacientes hospitalizados, assim como aqueles que não podem ser vacinados (no caso das vacinas de Covid-19 grávidas, lactantes, menores de 18 anos, imunodeprimidos etc).

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que **institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.**

**CONSIDERANDO** que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no **Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI)**, cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunizados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunizados necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição.

**CONSIDERANDO** que o mencionado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária.

**CONSIDERANDO** que toda a cadeia deve manter rigoroso monitoramento e controle da temperatura, desde o acondicionamento na rede estadual até a instância local, onde acontece a vacinação dos usuários, sendo importante que não somente a Central Estadual e as Centrais Regionais estejam estruturadas, mas também as centrais municipais e cada uma de suas salas de vacinas.

**CONSIDERANDO** que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Resolve **RECOMENDAR** às SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE **GUARÁI/TO, TABOÃO/TO, PRESIDENTE KENNEDY e TUPIRATINS**, nas pessoas de seus secretários ou de quem o venha a suceder, que:

1. Organize o suporte logístico para retirada das vacinas nas centrais regionais ou estadual, a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna dos imunobiológicos a todos os postos de vacinação.
2. Identifique o quantitativo e as condições de funcionamento das salas de vacina e postos de vacinação existentes em seu território e proceda a devida atualização das unidades no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
3. Disponibilize caixas térmicas em condições de uso para as salas de vacina, as ações extramuros das unidades de saúde, e o transporte das vacinas das centrais regionais ao município.
4. Disponibilize câmaras frias ou geladeiras domésticas na central municipal de rede de frio para situações de necessidade de remanejamento de imunobiológicos por problemas técnicos em outros equipamentos.
5. Verifique a quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação.
6. Estructure as equipes de saúde da família para realização de mapeamento da população, por área, que se enquadra nos grupos prioritários.

7. Observe que o transporte das vacinas, deve ser feito por veículo preferencialmente refrigerado e equipado com caixas térmicas devidamente ambientadas com bobinas de gelo reutilizáveis e com controle de temperatura por meio de termômetro acoplado.
8. Afixe avisos nos serviços de saúde e dependências da Secretaria Municipal de Saúde sobre como se dará o processo de vacinação;
9. Dê preferência a realização da vacinação dos profissionais de saúde e idosos institucionalizados nas próprias unidades a que estão vinculados, a fim de evitar deslocamentos até as salas de vacinas.
10. Aplique a porcentagem das vacinas destinada aos trabalhadores da saúde, priorizando-se aqueles com atuação direta no combate a pandemia e com alto nível de exposição ao risco a que são submetidos, em razão de suas atividades.
11. Diligencie para que seja cumprida a **ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19**, e, para tanto, que a vacinação dos trabalhadores da saúde, **seja realizada a partir de listas nominais, previamente elaboradas e encaminhadas pelos gestores das unidades**, contendo as informações sobre os critérios de prioridade e risco (idade/comorbidade, local de trabalho e atividades de risco que exercem).
12. Atue com transparência na execução da vacinação contra a COVID-19, envidando esforços para que sejam amplamente divulgadas as metas vacinais atingidas.
13. **Elabore, imediatamente, plano de vacinação local**, fiscalizando se as unidades destinadas à vacinação já estão preparadas para o registro diário das informações, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS.
14. Acione os conselhos municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19;
15. Quanto às salas de vacinas:
  - a) garanta a disponibilidade de câmaras frias ou geladeiras domésticas em plenas condições de funcionamento, para que não haja oscilação de energia diferente da faixa recomendada de +2°C a +8°C;
  - b) mantenha rotina de higienização padronizada;
  - c) mantenha fluxo estabelecido para descarte de resíduos;
  - d) garanta condições estruturais de funcionamento de acordo com as normas sanitárias, disponibilizando em cada uma das salas:
    - tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantindo o não uso de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;
    - termômetros em quantitativo suficiente para atender a todas as câmaras frias/geladeiras e caixas térmicas, bem como quantitativo reserva;
    - caixas de descarte de materiais perfuro cortantes;
    - álcool, luvas e algodão;
    - pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos plásticos;

- condicionadores de ar em plenas condições de funcionamento 24 horas por dia;
- computadores com acesso a internet.

1. quanto ao controle de estoque e ao sistema de informação:

- a) priorize a informatização de todas as salas de vacinas;
- b) realiza o cadastro de todos os profissionais que estarão envolvidos no processo de vacinação;
- c) garanta o adequado registro dos estoques das vacinas, bem como das doses aplicadas, conforme informações a serem repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde;
- d) monitore os seus estoques de vacinas e insumos, assim como o funcionamento da cadeia fria;
- e) viabilize a capacitação dos profissionais envolvidos na vacinação em seu território, para utilização dos sistemas informatizados;
- f) realize ampla divulgação da necessidade do autocadastro dos usuários no sistema para terem acesso à vacinação, com disponibilização, caso necessário, de equipe de apoio para auxiliar a população nesse processo, bem como com organização de momentos prévios de cadastro dos usuários que precisem desse auxílio para realizar o acesso ao sistema.

1. Quanto aos postos de vacinação:

- a) realize a administração das vacinas em áreas bem ventiladas e desinfetadas com frequência;
- b) mantenha disponível aos usuários local para lavagem adequada ou com desinfetantes para as mãos;
- c) limite o número de familiares que acompanham quem irá se vacinar (no máximo um acompanhante);
- d) realize triagem de pessoas que apresentem sintomas respiratórios antes da entrada na sala de vacinação;
- e) adote medidas para evitar aglomeração na sala de espera, tais como marcações no piso para o distanciamento social, redução do tempo de espera e aplicação, acolhimento com classificação do atendimento conforme os grupos prioritários, dentre outros;
- f) mantenha, caso necessário, horários estendidos (e/ou também aos sábados) de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população;
- g) realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, vacinação na modalidade *drive-thru*, salas de vacina itinerantes, dentre outros.

O descumprimento das diretrizes estabelecidas na priorização da vacinação estabelecidas nos planos nacionais e estadual podem sujeitar o descumpridor a responder pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal, bem como por eventual ação por improbidade administrativa, dentre outras medidas.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Fica concedido o **prazo de 15 (quinze) dias**, para que seja

encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.

Comunique-se o Conselho Municipal de Saúde e Centro de Apoio Operacional da Saúde.

A presente **RECOMENDAÇÃO** tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

[1] Universidade de Medicina John Hopkins. Disponível em: < <https://coronavirus.jhu.edu/map.html> > Acesso em 20 de janeiro de 2021.

[2] Disponível em: < [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano\\_vacinacao\\_versao\\_eletronica-1.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf) >. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

[3] TOCANTINS, Secretaria de Estado da Saúde. Disponível em: <<https://saude.to.gov.br/noticia/2021/1/14/governo-do-tocantins-ja-tem-o-plano-de-imunizacao-e-a-logistica-prontos-para-vacinacao-contra-a-covid-19/>>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.

GUARAI, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

### **920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0001157

#### **REF.: Inquérito Civil Público n. 2583/2020**

O 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO CIENTIFICA os MORADORES DO POVOADO LAJEDO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço) acerca da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos do Inquérito Civil Público n. 2583/2020, a qual foi instaurada para apurar a ausência do fornecimento de água aos moradores do povoado Lajedo (Mirindópolis), município de Guaraí/TO. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda da faculdade de apresentar razões escritas e/ou documentos, até a sessão de julgamento dos autos no Conselho Superior do Ministério Público (artigo 18, §3º, da Resolução n. 005/2018 do CSMP).

GUARAI, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0254/2021**

Processo: 2021.0000089

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a precariedade da frota de ambulâncias que atendem a demanda dos pacientes, no Hospital Regional de Gurupi, tal como se comprova pela Notícia de Fato n. 2021.0000089, autuada a partir de denúncia anônima, e, após solicitação à Direção do HRG, foi instruída com documentos que comprovam o alegado;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar a precariedade das ambulâncias que atendem a demanda dos pacientes, no Hospital Regional de Gurupi, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se, com cópia desta Portaria, ao Secretário de Estado da Saúde, dando-lhe conhecimento da instauração do presente ICP, bem como requisitando-lhe, no prazo de 05 (cinco) dias (devido à urgência do caso), a) justificativa acerca da precariedade das ambulâncias destinadas ao HRG; b) informação e comprovação acerca das revisões periódicas da frota de ambulâncias do HRG, nos últimos 12 meses; c) informação acerca de quem compete a manutenção e eventuais reparos na frota de ambulâncias do HRG; d) providências que foram e/ou estão sendo tomadas, com comprovação documental, por essa Secretaria, sob o fim de solucionar os problemas constatados na frota de ambulâncias do HRG; e) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas

Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 27 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0255/2021**

Processo: 2020.0004251

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que foi autuado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 2020/0004251, cujo objeto é “apurar eventual irregularidade médica em conceder alta à paciente A. M. de F., do leito de UTI Covid do HRG, após ser extubada, com seu encaminhamento para Hospital Municipal de Araguaçu, sem permanecer o tempo necessário em leito clínico de estabilização no referido nosocômio”;

CONSIDERANDO a proximidade de expiração do prazo de conclusão do referido procedimento e a necessidade de novas diligências a serem realizadas para completa apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, §3º, da Resolução CSMP n. 005/2018, que regulamenta, dentre outras questões, a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, em caso de vencimento do prazo para conclusão daquele;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ficando mantido o mesmo objeto, determinando-se, desde logo, o que segue:

a) Proceda-se nova autuação no sistema e-ext;

b) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos

Oficiais do MPTO;

d) Requisite-se à Diretora Geral do HRG comprovação documental acerca de providência que foram e vem sendo adotadas para garantir que situação como a objeto da presente investigação não mais venha a ocorrer no HRG (prazo de 15 dias);

e) Requisite-se ao Secretário de Estado da Saúde comprovação da instauração de sindicância para apurar o caso em questão, nos termos das requisições anteriores (prazo de 15 dias);

f) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 27 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920057 - EDITAL

Processo: 2020.0006029

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2020.0006029 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0006029, noticiando suposta irregularidade na locação do prédio sede da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins-TO. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

## DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia em caráter reservado, noticiando suposta irregularidade na locação do prédio sede da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO. Objetivando apurar a verossimilhança da denúncia, solicitei informações do Município de Aliança do Tocantins (eventos 4 e 13), tendo as respostas sido juntadas nos eventos 10 e 14. É o relatório necessário, passo a decidir. A representação é improcedente. Com efeito, extrai-se das informações prestadas pelo Município de Aliança do Tocantins, que o Poder Executivo Municipal está sediado em dois imóveis, sendo um deles pertencente a própria municipalidade (onde funcionam a Secretaria de Finanças e Arrecadação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Coletoria Municipal, Diretoria de Patrimônio, Junta de Serviço Militar, Vigilância Sanitária e o Serviço de Inspeção Municipal) e o outro é locado junto a um particular (que abriga a Secretaria de Educação, Gabinete do Prefeito, Diretoria de Recursos Humanos, Assessoria Jurídica e Contábil, Núcleo de Tecnologia da Informação, Controle Interno e Sala das Licitações). As justificativas que embasaram a locação do imóvel estão assentadas em relatório produzido pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal em 07/02/2017, que noticiava a precariedade das instalações do imóvel público, que não atendia a sua finalidade. Não há dúvidas de que o Poder Público pode locar imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, mediante processo de dispensa de licitação, na forma do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, devendo, contudo, o preço do imóvel ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, o que se afigura no caso em apreço, consoante documentação contida no evento 14. No que diz respeito a um eventual parentesco existente entre o ex-gestor municipal (José Tavares de Oliveira) e o locador do imóvel (Luiz Neres Bezerra), conforme noticiado na representação, tal fato é inverídico, nos termos das informações prestadas no Ofício nº 089/2020, contido no evento 10. Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, §5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação. Cientifique-se o representante, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso. Dê-se ciência desta decisão, via e-mail, ao Município de Aliança do Tocantins. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 27 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

## Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2020.0005695 instaurada nesta Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, na data de 16 de setembro de 2020, após aportar representação anônima encaminhada por e-mail, aduzindo em síntese, que “Promotoria ve se é correto a fato da vereadora Adima Pires aqui de sucupira-TO, nunca ter morado de fato na cidade, ela tem casa, tem familiares mas nunca ficou fixa na cidade desde o início de seu atual mandato, hoje quem de fato reside na sua casa é sua irmã, ela já é pré candidata novamente sendo que vem aqui quando tem sessão, ela mora em Palmas junto com seu esposo num assentamento na capital”.

Como providência preliminar, a fim de apurar justa causa para atuação ministerial, fora determinado: a) Expedição de ofício à Sra. Ádima da Costa Silveira Pires, Vereadora do Município de Sucupira/TO, solicitando informações detalhadas sobre os fatos narrados na representação; b) Expedição de ofício à Presidente da Câmara do Município de Sucupira/TO, solicitando informações sobre os fatos contidos na representação recebida nesta Promotoria de Justiça.

Em resposta, a Sra. Ádima da Costa Silveira Pires, Vereadora do Município de Sucupira/TO informou que “(...)Esta subscritora e residente e moradora do município de Sucupira -TO, morou por 25 anos na cidade, somente deixando a cidade nos anos de 2003 a 2007, porém retornou no ano de 2008 e desde então sempre residiu e manteve imóvel próprio na cidade. 2) Ademais ocupa o cargo de vereadora na cidade de Sucupira -TO, sendo que comprovou perante a justiça eleitoral seu domicílio, tal como foi cadastrada no último ano, para este fim da justiça eleitoral. 3) Seguem ATAS comprobatórias de presença nas seções da câmara”. Juntou documentos em anexo à resposta.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial, isto porque não se vislumbra qualquer irregularidade ou mesmo indícios que indiquem conduta ímproba ou ilícita por parte da representada.

Os documentos carreados aos autos dão conta de que, de fato, a Vereadora possui domicílio no município de Sucupira-TO, bem como cumpre com suas funções comparecendo às sessões legislativas.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO**, devidamente autuado como **Notícia de Fato nº 2020.0005695**, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Como se trata de representante anônimo, promova-se a **afixação da comunicação da Promoção de Arquivamento no placar desta Promotoria de Justiça**, para conhecimento de eventuais interessados, nos termos do artigo art. 18, §1º, da Resolução nº 05/2018/CSMPPTO, aplicado por analogia (§

1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave).

Dê-se **ciência** desta decisão ao interessado, encaminhando cópia da decisão da Promoção de Arquivamento.

Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias da afixação da Promoção de Arquivamento no placar desta Promotoria de Justiça sem que haja a interposição de recurso, **determino o arquivamento na origem**, com fulcro no art. 6º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Figueirópolis, 27 de janeiro de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira  
Promotora de Justiça

## Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2020.0005216 instaurada nesta Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, na data de 24 de agosto de 2020, após aportar representação anônima, autuada sob o protocolo nº 07010354143202011, aduzindo em síntese, que “(...) a) informa que embora o recurso financeiro para combate ao Covid-19 tem sido enviado para o município de Figueirópolis, o município diz que o Hospital Municipal é mantido por recurso Próprio; b) informa ainda que o hospital não paga o adicional para os técnicos de enfermagem, informa ainda que no hospital a técnica de enfermagem Alderina mesmo estando de férias, realizou trabalho no hospital estando com Covid-19; c) Pede-se a intervenção Ministerial.

Como providência preliminar, a fim de apurar justa causa para atuação ministerial, fora determinado a expedição de ofício ao Secretário de Saúde do Município de Figueirópolis/TO, solicitando informações detalhadas sobre os fatos narrados na representação.

Em resposta, o Secretário de Saúde do Município de Figueirópolis/TO informou que “ A servidora Alderina Araújo Gama, técnica em enfermagem lotada no HPP deste município, testou Covid-19 na data de 19/08/2020, sendo notificada a cumprir as medidas de isolamento cautelar obrigatório até a data de 29/08/2020, conforme protocolo do Ministério da Saúde. (...)Sendo assim, a servidora não exerceu suas funções durante todo o mês de agosto, sendo infundada a alegação de que esta tenha laborado portando infecção da Covid-19. (...) insta esclarecer que é pago aos profissionais de saúde, adicional de periculosidade de 10% sob a remuneração. (...) fora disponibilizado pelo Ministério da Saúde o valor de R\$ 472.838,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais), depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde em 15/07/2020, conforme extrato bancário anexo.”

Ato contínuo, visando apurar justa causa para atuação ministerial, fora determinada a expedição de ofício à Sra. Alderina Araújo Gama, solicitando informações sobre os fatos narrados na representação, esclarecendo: a) se no mês de agosto de 2020 foi diagnosticada positiva para Covid19; b) se no mês de agosto de

2020, mesmo durante o usufruto do período de férias, trabalhou no Hospital de Pequeno Porte de Figueirópolis-TO. Em caso afirmativo, esclarecer quando e o porquê; c) esclarecer se prestou algum trabalho, exerceu suas atividades ou deu plantão no Hospital de Pequeno Porte de Figueirópolis-TO quando do início dos sintomas até o final do isolamento devido ao Covid19; d) se durante todo o mês de agosto de 2020 esteve algum dia ou momento no Hospital de Pequeno Porte de Figueirópolis-TO. Informar, dia, hora e motivo; e) Informar se os técnicos de enfermagem recebem algum tipo de adicional. Qual e quanto; f) Qualquer outra informação que julgar conveniente.

Na data de 25 de novembro de 2020, a Sra. Alderina Araújo Gama compareceu na Promotória de Justiça de Figueirópolis, prestando os esclarecimentos necessários, aduzindo que foi diagnosticada com Covid-19 no dia 19/08/2020 e que estava de férias no mês de agosto, mas como já havia combinado troca de plantão, realizou um plantão na data de 04/08/2020, passando todo o resto do mês de férias, sem ter ido ao HPP. Também relatou que sentiu os primeiros sintomas na data de 14/08/2020, quando estava de férias e que os técnicos em enfermagem recebem adicional de insalubridade de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial, isto porque não se vislumbra qualquer irregularidade.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO**, devidamente atuado como **Notícia de Fato nº 2020.0005216**, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Como se trata de representante anônimo, promova-se a **afixação da comunicação da Promoção de Arquivamento no placar desta Promotória de Justiça**, para conhecimento de eventuais interessados, nos termos do artigo art. 18, §1º, da Resolução nº 05/2018/CSMPTO, aplicado por analogia (§ 1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave).

Dê-se **ciência** desta decisão ao interessado, encaminhando cópia da decisão da Promoção de Arquivamento.

Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias da afixação da Promoção de Arquivamento no placar desta Promotória de Justiça sem que haja a interposição de recurso, **determino o arquivamento na origem**, com fulcro no art. 6º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Figueirópolis, 21 de janeiro de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira  
Promotora de Justiça

### Promoção de Arquivamento

Trata-se de **Notícia de Fato Eleitoral nº 2020.0005387** instaurada nesta Promotória de Justiça de Figueirópolis/TO, na data de 01 de setembro de 2020, após aportar representação anônima, atuada sob o protocolo nº 07010355515202026, aduzindo em síntese, que *“vereador presidente da camara municipal de sandolandia esta usando carro e dinheiro da camara para fazer pre campanha no municipio; esta fazendo doação de combustível a eleitores, em uma informação privilegiada pode constatar que o vereador GENIVALDO gastou mais de 610 litros de combustível nesse mes de setembro, o carro do legislativo tambem esta sendo usado por ele GENIVALDO para ir em festas reunioes, passeios levar seus filhos a escola, fazer visitas em casas de eleitores na zona rural e na cidade. caso queiram apurar os fatos e so checar no ALTO POSTO RIO FORMOSO QUE ESTA AS NOTINHAS ASSINADA POR ELE GENIVALDO, tambem vai ficar claeo que o carro do legislativo nao consegue consumir o combustível compro no mês”*.

Como providência preliminar, a fim de apurar justa causa para atuação ministerial, fora determinado: **a) a** expedição de ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores do município de Sandolândia/TO, recomendando que se abstenha de distribuir e/ou permitir a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020 (como por exemplo, doação de combustível, gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros), salvo se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social; **b) A** expedição de ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores do município de Sandolândia/TO, solicitando informações detalhadas sobre os fatos narrados na representação; **c) Expedição** de ofício ao Proprietário do Posto de Combustível Auto Posto Rio Formoso, localizado município de Sandolândia/TO, solicitando algumas informações.

Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia/TO informou que *“(…) O vereador presidente da Câmara utilizou sim o veículo oficial nos meses de julho e agosto do corrente ano, sendo que tal utilização foi inerente aos serviços legislativos de sua alçada. c) Em relação ao abastecimento do veículo oficial no Auto Posto Rio Formoso, esclarecemos que foram feitos sim abastecimentos no referido estabelecimento comercial. d) Os documentos referente os abastecimentos seguem em anexo, conforme solicitado; e) O vereador presidente nega veementemente tais afirmações, pois o mesmo nunca fez qualquer tipo de doação de combustível a qualquer pessoa que seja, muito menos se utiliza do veículo para fazer visitas a eleitores, ir a reuniões, festas ou mesmo passeios familiares ou particulares (...)”*. Juntou documentos em anexo.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO**, devidamente autuado como **Notícia de Fato Eleitoral nº 2020.0005387**, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Como se trata de representante anônimo, promova-se a **afixação da comunicação da Promoção de Arquivamento no placar desta Promotoria de Justiça**, para conhecimento de eventuais interessados, nos termos do artigo art. 18, §1º, da Resolução nº 05/2018/CSMPTO, aplicado por analogia (§ 1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave).

Dê-se **ciência** desta decisão ao interessado, encaminhando cópia da decisão da Promoção de Arquivamento.

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO.

Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias da afixação da Promoção de Arquivamento no placar desta Promotoria de Justiça sem que haja a interposição de recurso, **determino o arquivamento na origem**, com fulcro no art. 6º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Figueirópolis, 26 de janeiro de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima recebida nesta Promotoria de Justiça, noticiando eventuais irregularidades na distribuição de cestas básicas pelo Município de Figueirópolis/TO, ao privilegiar beneficiários e serem utilizadas como instrumento de favor político;

CONSIDERANDO que o quadro de vulnerabilidades evidentes em toda sociedade brasileira, sejam elas de natureza social, epidemiológica e econômica, e ainda com a distribuição de cestas básicas, auxílios financeiros e demais bens e incentivos doados pelo Governo do Estado do Tocantins às Prefeituras municipais, faz-se imprescindível que o Ministério Público acompanhe a execução dessas medidas a fim de evitar que haja desvirtuamento com o indevido proveito e favorecimentos políticos;

CONSIDERANDO que a distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo corona vírus (COVID -19), deve ser feita com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, estabelece que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (grifo nosso);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa) veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a ele equiparados, que impliquem em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento aos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente retardar ou deixar de praticar indevidamente, ato de ofício, nos termos do artigo 11, inciso II da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a doação ilegal de bens públicos configura ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, I da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o recebimento indevido de bens públicos poderá caracterizar ato de improbidade administrativa em função do enriquecimento sem causa insculpido no artigo 9 da precitada lei;

**RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar a regularidade na distribuição de cestas básicas pelo Município de Figueirópolis/TO para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente do período causada pela pandemia do COVID-19.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.

2 - Expeça-se ofício à Prefeita do Município de Figueirópolis/TO e à Secretária Municipal de Assistência Social, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que preste as seguintes informações: (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da portaria de instauração do ICP)

a) Encaminhe a lista da quantidade de cestas básicas que foram recebidas pelo município de Figueirópolis/TO no mês de março do ano de 2020 até o presente momento;

b) Encaminhe a lista da quantidade de cestas básicas que foram doadas e entregues pelo município de Figueirópolis/TO no mês de março do ano de 2020 até o presente momento;

c) Apresentar a lista dos beneficiários por mês de doação;

d) Esclarecer quais foram os requisitos e critérios estabelecidos para a seleção dos donatários das cestas básicas em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19);

e) Quais eram os servidores responsáveis pela doação e entrega das cestas básicas (apontar nome completo, endereço e telefone);

f) Informar se algum cidadão procurou o CRAS solicitando o recebimento de cesta básica de doação e não foi atendido: quem e o porquê.

g) Esclarecer se a seleção e entrega das cestas básicas foram realizadas com a intervenção ou a pedido de Vereadores do Município de Figueirópolis/TO;

h) Esclarecer se houve e quais foram as doações realizadas a pedido ou por intervenção do Vereador Mateus dos Santos Pelizari;

3 - Expeça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que preste apoio técnico a esta Promotoria de Justiça encaminhando todos os dados referentes à quantidade de cestas básicas que foram recebidas pelo município de Figueirópolis/TO durante o ano de 2020 mediante doação do Governo do Estado do Tocantins para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente do período causada pela pandemia do COVID-19.

4 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Figueirópolis/TO, 20 de janeiro de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira  
Promotora de Justiça

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: ICP/0105/2021

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2020.0003976

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar a regularidade na distribuição de cestas básicas pelo Município de Figueirópolis/TO para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente do período causada pela pandemia do COVID-19.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Alvorada/TO, 20/01/2021.

### PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 23, inciso I, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua **promoção, proteção** e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes **diretrizes**: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com **prioridade para as atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos;

**CONSIDERANDO** que entende-se por **vigilância epidemiológica** um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; **acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;** coordenar e, **em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica**, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): **planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;** participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; **executar serviços de vigilância epidemiológica**, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que, ontem conforme informado no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/profissionais-de-saude-e-idosos-institucionalizados-serao-os-primeiros-a-receber-doses-de-vacina-contr-a-covid-19>, foram enviadas 6 milhões de doses de vacina do Instituto Butantan contra o COVID, pelo Ministério da Saúde, aos Estados e Distrito Federal, de modo que, assim que as vacinas chegarem às capitais, **os Estados devem fazer a distribuição junto aos municípios que, por sua vez, vão executar a vacinação junto à população;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitoramento do planejamento, a fim de que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

**CONSIDERANDO** que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

#### **RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as ações praticadas pelos gestores públicos dos Municípios de

Figueirópolis/TO e de Sucupira/TO, quanto ao plano municipal de vacinação contra o COVID-19.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das **seguintes diligências**:

**1** – Autue-se e registre-se o presente procedimento;

**2** – Expeça-se ofício ao **Prefeito do Município de Figueirópolis/TO e de Sucupira/TO**, bem como aos **Secretários Municipais de Saúde** respectivos, requisitando, no prazo de 03 (três) dias, dada a urgência que a medida requer, que encaminhe cópia do Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19 ou, caso ainda não tenha, que elabore, imediatamente, o Plano de Vacinação Municipal e encaminhe-o a este órgão ministerial ainda dentro do prazo assinalado, atentando-se para que as unidades destinadas à vacinação sejam preparadas para o registro diário das informações, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS. (*Juntar, e, anexo ao ofício, cópia da Portaria de Instauração do PA*)

**3** – Expeça-se ofício ao **Prefeito do Município de Figueirópolis/TO e de Sucupira/TO**, bem como aos **Secretários Municipais de Saúde** respectivos, recomendando que:

**1)** Organize o suporte logístico para retirada das vacinas nas centrais regionais ou estadual, a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna dos imunobiológicos a todos os postos de vacinação;

**2)** Identifique o quantitativo e as condições de funcionamento das salas de vacina e postos de vacinação existentes em seu território e proceda a devida atualização das unidades no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**3)** Disponibilize caixas térmicas em condições de uso para as salas de vacina, as ações extramuros das unidades de saúde, e o transporte das vacinas das centrais regionais ao município.

**4)** Disponibilize câmaras frias ou geladeiras domésticas na central municipal de rede de frio para situações de necessidade de remanejamento de imunobiológicos por problemas técnicos em outros equipamentos.

**5)** Verifique a quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação.

**6)** Estruture as equipes de saúde da família para realização de mapeamento da população, por área, que se enquadra nos grupos prioritários.

**7)** Observe que o transporte das vacinas, deve ser feito por veículo preferencialmente refrigerado e equipado com caixas térmicas devidamente ambientadas com bobinas de gelo reutilizáveis e com controle de temperatura por meio de termômetro acoplado.

**8)** Afixe avisos nos serviços de saúde e dependências da Secretaria Municipal de Saúde sobre como se dará o processo de vacinação;

**9)** Dê preferência a realização da vacinação dos profissionais de saúde e idosos institucionalizados nas próprias unidades a que estão vinculados, a fim de evitar deslocamentos até as salas de vacinas.

10) Aplique a porcentagem das vacinas destinada aos trabalhadores da saúde, priorizando-se aqueles com atuação direta no combate a pandemia e com alto nível de exposição ao risco a que são submetidos, em razão de suas atividades.

11) Diligencie para que seja cumprida a **ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19**, e, para tanto, que a vacinação dos trabalhadores da saúde, **seja realizada a partir de listas nominais, previamente elaboradas e encaminhadas pelos gestores das unidades**, contendo as informações sobre os critérios de prioridade e risco (idade/comorbidade, local de trabalho e atividades de risco que exercem).

12) Atue com transparência na execução da vacinação contra a COVID-19, envidando esforços para que sejam amplamente divulgadas as metas vacinais atingidas.

13) **Elabore, imediatamente, plano de vacinação local**, fiscalizando se as unidades destinadas à vacinação já estão preparadas para o registro diário das informações, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPN/DEIDT/SVS/MS.

14) Acione os conselhos municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19;

15) Quanto às salas de vacinas:

a) garanta a disponibilidade de câmaras frias ou geladeiras domésticas em plenas condições de funcionamento, para que não haja oscilação de energia diferente da faixa recomendada de +2°C a +8°C;

b) mantenha rotina de higienização padronizada;

c) mantenha fluxo estabelecido para descarte de resíduos;

d) garanta condições estruturais de funcionamento de acordo com as normas sanitárias, disponibilizando em cada uma das salas:

- tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantindo o não uso de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;

- termômetros em quantitativo suficiente para atender a todas as câmaras frias/geladeiras e caixas térmicas, bem como quantitativo reserva;

- caixas de descarte de materiais perfuro cortantes;

- álcool, luvas e algodão;

- pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos plásticos;

- condicionadores de ar em plenas condições de funcionamento 24 horas por dia;

- computadores com acesso a internet.

16) quanto ao controle de estoque e ao sistema de informação:

a) priorize a informatização de todas as salas de vacinas;

b) realiza o cadastro de todos os profissionais que estarão envolvidos no processo de vacinação;

c) garanta o adequado registro dos estoques das vacinas, bem como das doses aplicadas, conforme informações a serem repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde;

d) monitore os seus estoques de vacinas e insumos, assim como o funcionamento da cadeia fria;

e) viabilize a capacitação dos profissionais envolvidos na vacinação em seu território, para utilização dos sistemas informatizados;

f) realize ampla divulgação da necessidade do autocadastro dos usuários no sistema para terem acesso à vacinação, com disponibilização, caso necessário, de equipe de apoio para auxiliar a população nesse processo, bem como com organização de momentos prévios de cadastro dos usuários que precisem desse auxílio para realizar o acesso ao sistema.

17) Quanto aos postos de vacinação:

a) realize a administração das vacinas em áreas bem ventiladas e desinfetadas com frequência;

b) mantenha disponível aos usuários local para lavagem adequada ou com desinfetantes para as mãos;

c) limite o número de familiares que acompanham quem irá se vacinar (no máximo um acompanhante);

d) realize triagem de pessoas que apresentem sintomas respiratórios antes da entrada na sala de vacinação;

e) adote medidas para evitar aglomeração na sala de espera, tais como marcações no piso para o distanciamento social, redução do tempo de espera e aplicação, acolhimento com classificação do atendimento conforme os grupos prioritários, dentre outros;

f) mantenha, caso necessário, horários estendidos (e/ou também aos sábados) de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população;

g) realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, vacinação na modalidade *drive-thru*, salas de vacina itinerantes, dentre outros.

4 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Figueirópolis/TO, 21 de janeiro de 2021.

**Priscilla Karla Stival Ferreira**  
Promotora de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente **Procedimento Administrativo**, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

**PORTARIA Nº:** - PA/0144/2021

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

**FUNDAMENTOS:** Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

**ORIGEM:** De ofício

**FATO(S) EM APURAÇÃO:** Acompanhar e fiscalizar as ações praticadas pelos gestores públicos dos Municípios de Figueirópolis/TO e de Sucupira/TO, quanto ao plano municipal de vacinação contra o COVID-19.

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Figueirópolis/TO, 21/01/2021.

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021**

**Referência:** Procedimento Administrativo nº 2021.0000459

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 48 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

**CONSIDERANDO** ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

**CONSIDERANDO** o devastador impacto humanitário

provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de **imunogenicidade** (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); **segurança** (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID19 observados entre os participantes do estudo); **eficácia** (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19<sup>2</sup>, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

**CONSIDERANDO** que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Plano de operacionalização para a vacinação contra Covid-19 no Tocantins, elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESAU-TO, divulgado em 20 de janeiro de 2021 (em anexo);

**CONSIDERANDO** que no dia 18 de janeiro de 2021 iniciou-se, a partir de descentralização pelo Ministério da Saúde ao Estado do Tocantins e seus municípios, o processo de vacinação da população contra a Covid-19, através de **44.000 (quarenta e quatro mil doses)<sup>3</sup> doses da vacina produzida pela SINOVAC/BUTANTAN, enquanto primeira fase do processo;**

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Estadual de Saúde, ao realizar a determinação de distribuição do quantitativo de doses, seguiu a recomendação constante no Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19 (em anexo), do Ministério da Saúde, iniciando com grupos prioritários específicos: indígenas e trabalhadores da saúde, pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e pessoas com deficiências institucionalizadas;

**CONSIDERANDO** que este Informe Técnico considera as **duas doses da vacina**, e recomenda imunização de **6.749 (seis**

1 Universidade de Medicina John Hopkins. Disponível em: < <https://coronavirus.jhu.edu/map.html> > Acesso em 20 de janeiro de 2021.

2 Disponível em: < [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano\\_vacinacao\\_versao\\_eletronica-1.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf) >. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

3 TOCANTINS, Secretaria de Estado da Saúde. Disponível em: <<https://saude.to.gov.br/noticia/2021/1/14/governo-do-tocantins-ja-tem-o-plano-de-imunizacao-e-a-logistica-prontos-para-vacinacao-contra-a-covid-19/>>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.

mil setecentos e quarenta e nove) indígenas aldeados maior que 18 anos (o que engloba todos os indivíduos de tal perfil); de 13.803 (treze mil oitocentos e três) trabalhadores de saúde; 424 (quatrocentos e vinte e quatro) pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, distribuídas entre os 139 (cento e trinta e nove municípios), conforme planilha, em anexo.

**CONSIDERANDO** a insuficiência das doses disponibilizadas para o atendimento da rede de saúde e, por consequência, a necessidade de seleção dos trabalhadores de saúde (redes pública e privada) que receberão a vacina nesta primeira oportunidade.

**CONSIDERANDO** os princípios da impessoalidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** que a ofensa à impessoalidade e eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92.

**CONSIDERANDO**, portanto, ser necessário seguir critérios objetivos e impessoais para escolha dos trabalhadores de saúde que serão contemplados, diante da insuficiência de doses disponibilizadas, para imunização completa do grupo.

**CONSIDERANDO** a existência de grupo de trabalhadores da saúde especialmente vulnerável às complicações decorrentes da COVID-19, nele incluídos os idosos e as pessoas com comorbidades, tais quais, hipertensão de difícil controle, *diabetes mellitus*, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, indivíduos transplantados de órgão sólido, anemia falciforme, câncer, obesidade grave, conforme o Anexo I do Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19.

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores da saúde a serem inicialmente vacinados devem, necessariamente, estar diretamente envolvidos na linha de frente, ou seja, na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos termos do Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19.

**CONSIDERANDO** que, por linha de frente, no caso dos municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermagem de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços de atenção básica.

**CONSIDERANDO** que não deve haver discriminação entre classes de trabalhadores (técnicos de enfermagem, serviços gerais, médicos, enfermeiros, segurança de unidades de saúde, fisioterapeutas etc.), devendo-se adotar critérios objetivos, como os acima citados, dentro do grupo, conjugados com o risco de morte e de transmissão a que efetivamente está exposto o trabalhador.

**CONSIDERANDO** que, assim, os agentes públicos responsáveis pela delimitação das prioridades devem identificar, por grau de exposição de seu trabalho, as pessoas que se enquadram dentro de grupos de riscos.

**CONSIDERANDO** que a vacinação de profissionais de saúde em grupo de risco favorece, também, a retomada de sua atividade profissional, mormente no momento atual da crise sanitária no qual país inteiro enfrenta um *déficit* destes profissionais.

**CONSIDERANDO** que a vacinação de trabalhadores da saúde promove duplo benefício, pois protege contra transmissão

e realiza proteção indireta a pacientes hospitalizados, assim como aqueles que não podem ser vacinados (no caso das vacinas de Covid-19 grávidas, lactantes, menores de 18 anos, imunodeprimidos etc).

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunizados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunizados necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição.

**CONSIDERANDO** que o mencionado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária.

**CONSIDERANDO** que toda a cadeia deve manter rigoroso monitoramento e controle da temperatura, desde o acondicionamento na rede estadual até a instância local, onde acontece a vacinação dos usuários, sendo importante que não somente a Central Estadual e as Centrais Regionais estejam estruturadas, mas também as centrais municipais e cada uma de suas salas de vacinas.

**CONSIDERANDO** que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85);

**RESOLVE RECOMENDAR** à Senhora Prefeita do Município de Figueirópolis/TO, Sra. Jakeline Pereira dos Santos e à Secretária Municipal de Saúde de Figueirópolis, Sra. Eulália Pereira dos Santos Rodrigues, observando-se a urgência da situação epidemiológica, que adote as seguintes providências:

- 1) Organize o suporte logístico para retirada das vacinas nas centrais regionais ou estadual, a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna dos imunobiológicos a todos os postos de vacinação;
- 2) Identifique o quantitativo e as condições de funcionamento das

salas de vacina e postos de vacinação existentes em seu território e proceda a devida atualização das unidades no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

3) Disponibilize caixas térmicas em condições de uso para as salas de vacina, as ações extramuros das unidades de saúde, e o transporte das vacinas das centrais regionais ao município.

4) Disponibilize câmaras frias ou geladeiras domésticas na central municipal de rede de frio para situações de necessidade de remanejamento de imunobiológicos por problemas técnicos em outros equipamentos.

5) Verifique a quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação.

6) Estructure as equipes de saúde da família para realização de mapeamento da população, por área, que se enquadra nos grupos prioritários.

7) Observe que o transporte das vacinas, deve ser feito por veículo preferencialmente refrigerado e equipado com caixas térmicas devidamente ambientadas com bobinas de gelo reutilizáveis e com controle de temperatura por meio de termômetro acoplado.

8) Afixe avisos nos serviços de saúde e dependências da Secretaria Municipal de Saúde sobre como se dará o processo de vacinação;

9) Dê preferência a realização da vacinação dos profissionais de saúde e idosos institucionalizados nas próprias unidades a que estão vinculados, a fim de evitar deslocamentos até as salas de vacinas.

10) Aplique a porcentagem das vacinas destinada aos trabalhadores da saúde, priorizando-se aqueles com atuação direta no combate a pandemia e com alto nível de exposição ao risco a que são submetidos, em razão de suas atividades.

11) Diligencie para que seja cumprida a **ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19**, e, para tanto, que a vacinação dos trabalhadores da saúde, **seja realizada a partir de listas nominais, previamente elaboradas e encaminhadas pelos gestores das unidades**, contendo as informações sobre os critérios de prioridade e risco (idade/comorbidade, local de trabalho e atividades de risco que exercem).

12) Atue com transparência na execução da vacinação contra a COVID-19, envidando esforços para que sejam amplamente divulgadas as metas vacinais atingidas.

13) **Elabore, imediatamente, plano de vacinação local**, fiscalizando se as unidades destinadas à vacinação já estão preparadas para o registro diário das informações, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

14) Acione os conselhos municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19;

15) Quanto às salas de vacinas:

a) garanta a disponibilidade de câmaras frias ou geladeiras domésticas em plenas condições de funcionamento, para que não haja oscilação de energia diferente da faixa

recomendada de +2°C a +8°C;

b) mantenha rotina de higienização padronizada;

c) mantenha fluxo estabelecido para descarte de resíduos;

d) garanta condições estruturais de funcionamento de acordo com as normas sanitárias, disponibilizando em cada uma das salas:

- tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantindo o não uso de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;

- termômetros em quantitativo suficiente para atender a todas as câmaras frias/geladeiras e caixas térmicas, bem como quantitativo reserva;

- caixas de descarte de materiais perfuro cortantes;

- álcool, luvas e algodão;

- pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos plásticos;

- condicionadores de ar em plenas condições de funcionamento 24 horas por dia;

- computadores com acesso a internet.

16) quanto ao controle de estoque e ao sistema de informação:

a) priorize a informatização de todas as salas de vacinas;

b) realiza o cadastro de todos os profissionais que estarão envolvidos no processo de vacinação;

c) garanta o adequado registro dos estoques das vacinas, bem como das doses aplicadas, conforme informações a serem repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde;

d) monitore os seus estoques de vacinas e insumos, assim como o funcionamento da cadeia fria;

e) viabilize a capacitação dos profissionais envolvidos na vacinação em seu território, para utilização dos sistemas informatizados;

f) realize ampla divulgação da necessidade do autocadastro dos usuários no sistema para terem acesso à vacinação, com disponibilização, caso necessário, de equipe de apoio para auxiliar a população nesse processo, bem como com organização de momentos prévios de cadastro dos usuários que precisem desse auxílio para realizar o acesso ao sistema.

17) Quanto aos postos de vacinação:

a) realize a administração das vacinas em áreas bem ventiladas e desinfetadas com frequência;

b) mantenha disponível aos usuários local para lavagem adequada ou com desinfetantes para as mãos;

c) limite o número de familiares que acompanham quem irá se vacinar (no máximo um acompanhante);

d) realize triagem de pessoas que apresentem sintomas respiratórios antes da entrada na sala de vacinação;

e) adote medidas para evitar aglomeração na sala de espera, tais como marcações no piso para o distanciamento social, redução do tempo de espera e aplicação, acolhimento com

classificação do atendimento conforme os grupos prioritários, dentre outros;

f) mantenha, caso necessário, horários estendidos (e/ou também aos sábados) de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população;

g) realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, vacinação na modalidade *drive-thru*, salas de vacina itinerantes, dentre outros.

O descumprimento das diretrizes estabelecidas na priorização da vacinação estabelecidas nos planos nacionais e estadual podem sujeitar o descumpridor a responder pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal, bem como por eventual ação por improbidade administrativa, dentre outras medidas.

**ADVERTE-SE** quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se requisitou e recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo “dolo” na hipótese de descumprimento.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue a destinatários preferencialmente por *Whatsapp* ou *e-mail*, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

**REQUISITAR** que todas as **providências adotadas** em cumprimento à presente Recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento formal desta recomendação.

Afixe-se a recomendação no local de praxe e encaminhe para divulgação no Diário Oficial.

Figueirópolis/TO, 21 de janeiro de 2021.

**Priscilla Karla Stival Ferreira**  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021**

**Referência: Procedimento Administrativo nº 2021.0000459**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 48 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

**CONSIDERANDO** ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde

são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

**CONSIDERANDO** o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de **imunogenicidade** (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); **segurança** (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); **eficácia** (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19<sup>2</sup>, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

**CONSIDERANDO** que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Plano de operacionalização para a vacinação contra Covid-19 no Tocantins, elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESAU-TO, divulgado em 20 de janeiro de 2021 (em anexo);

**CONSIDERANDO** que no dia 18 de janeiro de 2021 iniciou-se, a partir de descentralização pelo Ministério da Saúde ao Estado do Tocantins e seus municípios, o processo de vacinação da população contra a Covid-19, através de **44.000 (quarenta e quatro mil doses)<sup>3</sup> doses da vacina produzida pela SINOVAC/BUTANTAN, enquanto primeira fase do processo**;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Estadual de Saúde, ao realizar a determinação de distribuição do quantitativo de doses, seguiu a recomendação constante no Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19 (em anexo), do Ministério da Saúde, iniciando com grupos prioritários específicos: indígenas e trabalhadores da saúde,

1 Universidade de Medicina John Hopkins. Disponível em: < <https://coronavirus.jhu.edu/map.html> > Acesso em 20 de janeiro de 2021.

2 Disponível em: < [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano\\_vacinacao\\_versao\\_eletronica-1.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf) >. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

3 TOCANTINS, Secretaria de Estado da Saúde. Disponível em: <<https://saude.to.gov.br/noticia/2021/1/14/governo-do-tocantins-ja-tem-o-plano-de-imunizacao-e-a-logistica-prontos-para-vacinacao-contra-a-covid-19/>>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.

peçoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e peçoas com deficiências institucionalizadas;

**CONSIDERANDO** que este Informe Técnico considera as **duas doses da vacina**, e recomenda imunização de **6.749 (seis mil setecentos e quarenta e nove) indígenas aldeados maior que 18 anos (o que engloba todos os indivíduos de tal perfil); de 13.803 (treze mil oitocentos e três) trabalhadores de saúde; 424 (quatrocentos e vinte e quatro) peçoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, distribuídas entre os 139 (cento e trinta e nove municípios), conforme planilha, em anexo.**

**CONSIDERANDO** a insuficiência das doses disponibilizadas para o atendimento da rede de saúde e, por consequência, a necessidade de seleção dos trabalhadores de saúde (redes pública e privada) que receberão a vacina nesta primeira oportunidade.

**CONSIDERANDO** os princípios da impessoalidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** que a ofensa à impessoalidade e eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92.

**CONSIDERANDO**, portanto, ser necessário seguir critérios objetivos e impessoais para escolha dos trabalhadores de saúde que serão contemplados, diante da insuficiência de doses disponibilizadas, para imunização completa do grupo.

**CONSIDERANDO** a existência de grupo de trabalhadores da saúde especialmente vulnerável às complicações decorrentes da COVID-19, nele incluídos os idosos e as peçoas com comorbidades, tais quais, hipertensão de difícil controle, *diabetes mellitus*, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, indivíduos transplantados de órgão sólido, anemia falciforme, câncer, obesidade grave, conforme o Anexo I do Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19.

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores da saúde a serem inicialmente vacinados devem, necessariamente, estar diretamente envolvidos na linha de frente, ou seja, na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos termos do Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19.

**CONSIDERANDO** que, por linha de frente, no caso dos municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermagem de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços da atenção básica.

**CONSIDERANDO** que não deve haver discriminação entre classes de trabalhadores (técnicos de enfermagem, serviços gerais, médicos, enfermeiros, segurança de unidades de saúde, fisioterapeutas etc.), devendo-se adotar critérios objetivos, como os acima citados, dentro do grupo, conjugados com o risco de morte e de transmissão a que efetivamente está exposto o trabalhador.

**CONSIDERANDO** que, assim, os agentes públicos responsáveis pela delimitação das prioridades devem identificar, por grau de exposição de seu trabalho, as peçoas que se enquadram dentro de grupos de riscos.

**CONSIDERANDO** que a vacinação de profissionais de saúde em grupo de risco favorece, também, a retomada de sua atividade profissional, mormente no momento atual da crise sanitária no qual país inteiro enfrenta um *déficit* destes profissionais.

**CONSIDERANDO** que a vacinação de trabalhadores da saúde promove duplo benefício, pois protege contra transmissão e realiza proteção indireta a pacientes hospitalizados, assim como aqueles que não podem ser vacinados (no caso das vacinas de Covid-19 grávidas, lactantes, menores de 18 anos, imunodeprimidos etc).

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde editou

a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que **institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.**

**CONSIDERANDO** que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no **Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI)**, cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição.

**CONSIDERANDO** que o mencionado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária.

**CONSIDERANDO** que toda a cadeia deve manter rigoroso monitoramento e controle da temperatura, desde o acondicionamento na rede estadual até a instância local, onde acontece a vacinação dos usuários, sendo importante que não somente a Central Estadual e as Centrais Regionais estejam estruturadas, mas também as centrais municipais e cada uma de suas salas de vacinas.

**CONSIDERANDO** que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85);

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Senhor **Prefeito do Município de Sucupira/TO, Sr. Valdir Ribeiro de Castro** e à **Secretária Municipal de Saúde de Sucupira/TO, Sra. Elizangela Ribeiro Fernandes**, observando-se a urgência da situação epidemiológica, que adote as seguintes providências:

- 1) Organize o suporte logístico para retirada das vacinas nas centrais regionais ou estadual, a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna dos imunobiológicos a todos os postos de vacinação;
- 2) Identifique o quantitativo e as condições de funcionamento das salas de vacina e postos de vacinação existentes em seu território e proceda a devida atualização das unidades no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 3) Disponibilize caixas térmicas em condições de uso para as salas de vacina, as ações extramuros das unidades de saúde, e o transporte das vacinas das centrais regionais ao município.
- 4) Disponibilize câmaras frias ou geladeiras domésticas na central municipal de rede de frio para situações de necessidade de remanejamento de imunobiológicos por problemas técnicos em outros equipamentos.

5) Verifique a quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação.

6) Estructure as equipes de saúde da família para realização de mapeamento da população, por área, que se enquadra nos grupos prioritários.

7) Observe que o transporte das vacinas, deve ser feito por veículo preferencialmente refrigerado e equipado com caixas térmicas devidamente ambientadas com bobinas de gelo reutilizáveis e com controle de temperatura por meio de termômetro acoplado.

8) Afixe avisos nos serviços de saúde e dependências da Secretaria Municipal de Saúde sobre como se dará o processo de vacinação;

9) Dê preferência a realização da vacinação dos profissionais de saúde e idosos institucionalizados nas próprias unidades a que estão vinculados, a fim de evitar deslocamentos até as salas de vacinas.

10) Aplique a porcentagem das vacinas destinada aos trabalhadores da saúde, priorizando-se aqueles com atuação direta no combate a pandemia e com alto nível de exposição ao risco a que são submetidos, em razão de suas atividades.

11) Diligencie para que seja cumprida a **ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19**, e, para tanto, que a vacinação dos trabalhadores da saúde, **seja realizada a partir de listas nominais, previamente elaboradas e encaminhadas pelos gestores das unidades**, contendo as informações sobre os critérios de prioridade e risco (idade/comorbidade, local de trabalho e atividades de risco que exercem).

12) Atue com transparência na execução da vacinação contra a COVID-19, envidando esforços para que sejam amplamente divulgadas as metas vacinais atingidas.

13) **Elabore, imediatamente, plano de vacinação local**, fiscalizando se as unidades destinadas à vacinação já estão preparadas para o registro diário das informações, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

14) Acione os conselhos municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19;

15) Quanto às salas de vacinas:

a) garanta a disponibilidade de câmaras frias ou geladeiras domésticas em plenas condições de funcionamento, para que não haja oscilação de energia diferente da faixa recomendada de +2°C a +8°C;

b) mantenha rotina de higienização padronizada;

c) mantenha fluxo estabelecido para descarte de resíduos;

d) garanta condições estruturais de funcionamento de acordo com as normas sanitárias, disponibilizando em cada uma das salas:

- tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantindo o não uso de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;

- termômetros em quantitativo suficiente para atender a todas as câmaras frias/geladeiras e caixas térmicas, bem como quantitativo reserva;

- caixas de descarte de materiais perfuro cortantes;

- álcool, luvas e algodão;

- pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos

plásticos;

- condicionadores de ar em plenas condições de funcionamento 24 horas por dia;

- computadores com acesso a internet.

16) quanto ao controle de estoque e ao sistema de informação:

a) priorize a informatização de todas as salas de vacinas;

b) realiza o cadastro de todos os profissionais que estarão envolvidos no processo de vacinação;

c) garanta o adequado registro dos estoques das vacinas, bem como das doses aplicadas, conforme informações a serem repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde;

d) monitore os seus estoques de vacinas e insumos, assim como o funcionamento da cadeia fria;

e) viabilize a capacitação dos profissionais envolvidos na vacinação em seu território, para utilização dos sistemas informatizados;

f) realize ampla divulgação da necessidade do autocadastro dos usuários no sistema para terem acesso à vacinação, com disponibilização, caso necessário, de equipe de apoio para auxiliar a população nesse processo, bem como com organização de momentos prévios de cadastro dos usuários que precisem desse auxílio para realizar o acesso ao sistema.

17) Quanto aos postos de vacinação:

a) realize a administração das vacinas em áreas bem ventiladas e desinfetadas com frequência;

b) mantenha disponível aos usuários local para lavagem adequada ou com desinfetantes para as mãos;

c) limite o número de familiares que acompanham quem irá se vacinar (no máximo um acompanhante);

d) realize triagem de pessoas que apresentem sintomas respiratórios antes da entrada na sala de vacinação;

e) adote medidas para evitar aglomeração na sala de espera, tais como marcações no piso para o distanciamento social, redução do tempo de espera e aplicação, acolhimento com classificação do atendimento conforme os grupos prioritários, dentre outros;

f) mantenha, caso necessário, horários estendidos (e/ou também aos sábados) de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população;

g) realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, vacinação na modalidade *drive-thru*, salas de vacina itinerantes, dentre outros.

O descumprimento das diretrizes estabelecidas na priorização da vacinação estabelecidas nos planos nacionais e estadual podem sujeitar o descumpridor a responder pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal, bem como por eventual ação por improbidade administrativa, dentre outras medidas.

**ADVERTE-SE** quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se requisitou e recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo “dolo” na hipótese de descumprimento.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue a destinatários preferencialmente por *Whatsapp* ou *e-mail*, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

**REQUISITAR** que todas as **providências adotadas** em cumprimento à presente Recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento formal desta recomendação.

Afixe-se a recomendação no local de praxe e encaminhe para divulgação no Diário Oficial.

Figueirópolis/TO, 21 de janeiro de 2021.

**Priscilla Karla Stival Ferreira**  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021**

**Referência: Inquérito Civil Público nº 2019.0006275**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e:

**CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada pela Senhora Beni Rosa da Silva, noticiando as constantes interrupções na oferta do transporte escolar e a má prestação desse serviço aos alunos da zona rural que utilizam a rota do ônibus que abarca a Fazenda Tamburiu, município de Figueirópolis-TO, já que está sendo oferecido por meio da utilização de ônibus que se encontra em situação precária, o qual constantemente “quebra no meio do caminho”, deixando os alunos por dias sem frequentar a escola;

**CONSIDERANDO** que a Presidência do Detran-TO encaminhou os laudos de vistoria nos veículos de transporte escolar do município de Figueirópolis-TO;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece a legitimação ativa do Ministério Público para garantir o acesso das crianças e dos adolescentes ao ensino fundamental (art. 5º);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988,

no artigo 211, dispõe que os Municípios organizarão seus sistemas de ensino, e, ainda, que a Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), no art. 11, regulamenta que os municípios devem organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino ou integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** que o art. 30, da Constituição Federal estabelece que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 205, 206, inciso I e 208, inciso VII, da Constituição Federal que estabelecem o dever o Estado *lato sensu* de propiciar acesso à educação em igualdade de condições de acesso e permanência na escola, inclusive no que tange ao transporte escolar;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 70, inciso VII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual, “*considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a : VII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programa de transporte escolar*”;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96, acrescentado pela Lei nº 10.709/03, segundo o qual “os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”;

**CONSIDERANDO** que o educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, sendo a ausência de transporte uma das principais causas de evasão escolar. Por estas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.880/2004, instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar para prestação de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Municípios com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural;

**CONSIDERANDO** que o transporte escolar é um direito do educando e uma obrigação do Estado (art. 2º, inciso VI e art. 125, inciso VII, da Constituição do Estado do Tocantins);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.494/2007, dispõe que os recursos do FUNDEB serão utilizados conforme preconiza o art. 70, da Lei nº 9.394/96 e que o referido artigo é claro ao prever o uso da verba para manutenção do transporte escolar;

**CONSIDERANDO** a competência, em regime de colaboração, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, §2º e §4º, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro

prescreve que “os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal”;

**CONSIDERANDO** que a ausência ou a inadequada prestação destes serviços comprometem o futuro das crianças e dos adolescentes, bem como o desenvolvimento do Município, ocasionando prejuízos de ordem sociocultural imensuráveis e, por vezes, irreversíveis;

**CONSIDERANDO** a oferta irregular do ensino fundamental, neste caso, incluído o transporte escolar, acarreta **crime de responsabilidade do administrador**, nos termos do art. 208, § 2º da Constituição Federal, art. 54 § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

**CONSIDERANDO** que os veículos que não comparecerem para ser vistoriados e os que forem reprovados não receberão o selo correspondente à “autorização para transporte de escolares”, não estando, pois, adequados às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN e à Portaria do DETRAN/TO;

**CONSIDERANDO** que a frota do transporte escolar municipal deve estar adequada às normas do Código de Trânsito Nacional (artigo 136 da Lei nº 9.503/97), às Resoluções do CONTRAN e às Portarias do DETRAN/TO para a garantia da segurança dos alunos do ensino público, sob pena de serem impedidos de prestar o serviço de transporte escolar, podendo, inclusive, serem apreendidos;

#### **RESOLVE**

**RECOMENDAR** à Senhora **Prefeita do Município de Figueirópolis/TO, Sra. Jakeline Pereira dos Santos** e à **Secretária Municipal de Educação de Figueirópolis, Sra. Arlete de Jesus Barros**, que:

1) **A contar da data de recebimento desta Recomendação**, que apresentem todos os veículos destinados ao transporte escolar do Município de Figueirópolis/TO, próprios ou não, para as vistorias agendadas pelo DETRAN, sob pena de incorrer nas sanções legais;

2) **No prazo de 60 (sessenta) dias**, adote todas as medidas necessárias visando sanar todas as irregularidades apontadas nos Laudos de Inspeção de Veículos para Transporte Escolar realizado pelo Detran/TO (em anexo), devendo-se comprovar a regularização dos veículos por meio de certificado ou novo laudo de vistoria emitido pelo órgão de trânsito;

3) **Imediatamente**, suspenda a utilização de todos os veículos que foram reprovados (considerados inaptos), segundo os Laudos de Inspeção de Veículos

para Transporte Escolar realizado pelo Detran/TO (em anexo), até que sejam sanadas todas as irregularidades e comprovadas a regularização dos veículos por meio de certificado ou novo laudo de vistoria emitido pelo órgão de trânsito;

4) **Imediatamente**, em caráter precário e temporário, providencie a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso e segurança para realizar o serviço de transporte escolar no município, de forma a substituir àqueles reprovados na vistoria realizada pelo Detran/TO e garantir a continuidade do serviço público;

5) **No prazo de 60 (sessenta) dias**, adote todas as medidas necessárias visando rescindir o contrato do Município com o prestador de serviço de transporte escolar ou com o fornecedor dos veículos que sejam alugados, a depender do caso, que não regularizar a situação dos veículos junto ao órgão de trânsito – Detran/TO, devendo-se a comprovação ser realizada por meio de certificado ou novo laudo de vistoria emitido pelo referido órgão;

6) **A contar da data de recebimento desta Recomendação**, exigir como requisito para participar de licitação para prestação de serviços de transporte escolar ou locação de veículos, independentemente da modalidade adotada, a vistoria prévia dos veículos pelo Detran/TO, e por conseguinte sua aprovação naquele órgão de trânsito.

**ADVERTE-SE** quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se requisitou e recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo “dolo” na hipótese de descumprimento.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue a destinatários preferencialmente por *Whatsapp* ou *e-mail*, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

**REQUISITAR** que todas as **providências adotadas** em cumprimento à presente Recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento formal desta recomendação.

Afixe-se a recomendação no local de praxe e encaminhe para divulgação no Diário Oficial.

Figueirópolis/TO, 22 de janeiro de 2021.

**Priscilla Karla Stival Ferreira**  
*Promotora de Justiça*

PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**EDSON AZAMBUJA**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**DANIELE BRANDÃO BOGADO**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>